

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000336/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024302/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004812/2011-60
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.003291/2010-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/07/2010

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

E
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO e por seu Diretor, Sr(a). JORGE TADEU ABRAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados e empregadores na área da Construção Civil**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2011**:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	HORA NORMAL
SERVENTE	R\$ 561,00	R\$ 2,55
MEIO-OFICIAL	R\$ 640,20	R\$ 2,91
PROF. CAT. " B"	R\$ 851,40	R\$ 3,87
PROF. CAT. " C"	R\$ 939,40	R\$ 4,27
APONTADOR	R\$ 851,40	R\$ 3,87
ALMOXARIFE	R\$ 851,40	R\$ 3,87
ENCARREGADO	R\$ 1.190,20	R\$ 5,41
ADMINISTRATIVO DE OBRAS	R\$ 1.038,40	R\$ 4,72

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

No mês de maio de 2011, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2010 e anteriores	10,00%
JUNHO/2010	9,17%
JULHO/2010	8,33%
AGOSTO/2010	7,50%
SETEMBRO/2010	6,67%
OUTUBRO/2010	5,83%
NOVEMBRO/2010	5,00%
DEZEMBRO/2010	4,17%
JANEIRO/2011	3,33%
FEVEREIRO/2011	2,50%
MARÇO/2011	1,67%
ABRIL/2011	0,83%

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/10 e abril/11 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAREFAS

Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecido os seguintes critérios.

§1º - Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

§2º - O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

§3º - As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente.
- b) A base de cálculo para pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado irá considerar o valor total das tarefas realizadas no mês.
- c) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a remuneração mensal do trabalhador corresponderá ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período, os quais incidirão descontos previdenciários.

§4º - Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o termo de opção pelo empregado, bem como o formulário correspondente de tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

§5º - Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto.
- b) É vedada a medição de serviço a concluir.
- c) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa.
- d) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas.
- e) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de

cada mês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2011, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em caso de morte do empregado independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3) AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 29 de março de 2011, as empresas da Construção Civil, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição,

deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2011.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2011				
CAPITAL SOCIAL				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
FAIXA	DE	ATÉ		
01		R\$ 49.999,99		R\$ 104,22
02	R\$ 50.000,00	R\$ 199.999,99		R\$ 320,67
03	R\$ 200.000,00	R\$ 599.999,99		R\$ 534,38
04	R\$ 600.000,00	R\$ 2.499.999,99		R\$ 940,51
05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.499.999,99		R\$ 1.209,23
06	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.499.999,99		R\$ 1.477,92
07	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.499.999,99		R\$ 1.743,95
08	R\$ 5.500.000,00	R\$ 9.999.999,99		R\$ 2.528,73
09	R\$	ACIMA		R\$ 3.287,35

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2011, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2011 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio de 2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

SINDICATO DE JATAÍ - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2011, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio de 2011 e 5% (cinco por cento) em novembro/2011, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas

empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí - GO, conta número 24-5, Agência Jataí - GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/ 2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18/03/2011, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2011 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2011, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE SÃO SIMÃO - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2011 e 5% (cinco por cento) em novembro/2011, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES - Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 26 de junho de 2010, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de maio e novembro de 2011 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 2012 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 5º dia útil do mês de junho de 2011 e o 5º dia útil do mês de dezembro de 2011, respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/GO. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicatos de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

PARAGRAFO QUINTO: As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contat com o Chefe de escriório ou de pessoal, para com os mesmos tratarem sobre as contribuiçõe aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao CAGED e RAIS.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA

E por estarem justos e acordados assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 19 de maio de 2011.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO

Presidente

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS

DIONISIO SILVA DUTRA

Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

JORGE TADEU ABRAO

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .